



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI Nº 90/2021**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Fomento com a Associação da Casa de Passagem do Vale, e dá outras providências.”*

**EDMILSON BUSATTO**, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado formalizar Termo de Fomento com a Associação da Casa de Passagem do Vale, inscrita no CNPJ nº 02.761.647/0001-61, com sede na Rua Frederico Germano Haenssger, nº2262, Bairro Elenora Veeck, Cidade de Cruzeiro do Sul – RS, com o objetivo de abrigar temporariamente e alimentar mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com riscos de vida e seus filhos, prestar assistência social, psicóloga e jurídica às mulheres vítimas de violência doméstica, resgatar e promover a reinserção social das mesmas, assegurar a interação na relação referida mãe e filho e promover a troca de experiência e ajuda mútua das mulheres atendidas, visando desprivatizar a violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** Para realização do objeto da presente, o Município repassará à Entidade, a quantia de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) em 12 (doze) parcelas mensais, a partir de outubro de 2021, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, conforme parágrafos seguintes:

§ 1º O valor do repasse mensal será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º Os repasses à entidade beneficiada serão realizados até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência.

**Art. 3º** A Entidade compromete-se a:

**a)** Atender a todas as normas legais exigidas para o funcionamento do estabelecimento beneficiário, inclusive, quanto à higiene e segurança, bem como cumprir todas as cláusulas constantes do Termo de Fomento, que faz parte integrante desta;

**b)** responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os recursos materiais e humanos para execução do objeto do Termo de Fomento, inclusive, as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** A Entidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da transferência do recurso pela Administração Pública.

**Parágrafo Único** - A falta de prestação de contas, implicará na obrigação da beneficiária em ressarcir ao erário público, na importância equivalente ao valor já repassado à entidade, na forma do artigo 1º desta Lei, devidamente atualizado pelos índices de variação do IPCA-IBGE, ou por aquele que vier a substituí-lo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 10 de Setembro de 2021.**

**EDMILSON BUSATTO**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Bom Retiro do Sul/RS, 10 de setembro de 2021.

**Mensagem Justificativa**  
Projeto de Lei N° 90/2021

**Sr. Presidente,**  
**Srs. Vereadores:**

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a formalizar Termo de Fomento com a Associação da Casa de Passagem do Vale.

A violência contra as mulheres engloba elementos históricos, religiosos, culturais e está presente em todas as classes sociais. Conforme estatísticas, na época de isolamento social, causado pela pandemia do Coronavírus, o problema da violência doméstica se acentuou.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o impacto da violência na saúde e no bem estar da mulher podem ser depressão estresse pós-traumático ansiedade, suicídios, depressão pós -parto, transmissão de infecções e AIDS.

De acordo com a Lei n° 11.430, de 7 de agosto de 2006, Art. 8 e Inciso VI.

*VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parcerias entre órgãos governamentais ou entre entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.*

Diante disso, entendemos que a Associação da Casa de Passagem do Vale, presta serviços considerados de grande relevância social, e o Termo de Fomento é de extrema importância para as mulheres vítimas de violência, abandono, ameaça ou violação de direitos, sendo o espaço adequado para o acolhimento desde núcleo familiar com mulheres e seus filhos menores de idade em situação de vulnerabilidade e risco social.

Assim sendo, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Cordiais Saudações,

**EDMILSON BUSATTO**  
**Prefeito Municipal**